

Alto Jequitibá, 17 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
Daniel Guimarães Sathler  
Prefeito Municipal de Alto Jequitibá

Os profissionais de enfermagem deste município, vêm requerer de Vossa Excelência, revisão da Lei Municipal nº 1.121 de 22 de dezembro de 2014, que alterou o Estatuto dos Servidores Municipais no que se refere ao Adicional de Prontidão e Sobreaviso, pelos fatos que passam a expor:

1 - Com a alteração do Estatuto dos Servidores Municipais, a Subseção VIII, em seu Art. 80-A, parágrafo 5º, prevê que “Os adicionais de prontidão e o de sobreaviso, não integrarão a remuneração, nem servirão de base de cálculo para nenhum efeito”. Desta forma, entende-se que os valores pagos pela disponibilidade em prontidão e sobreaviso não serão passíveis de descontos de qualquer natureza, como INSS e IRPF.

2 - No mês fevereiro de 2015, primeiro mês que foi efetuado o pagamento destes adicionais em folha, verificou-se que os valores serviram como base de cálculo para desconto do INSS, em desacordo com a legislação municipal vigente.

3 - A remuneração líquida recebida pelos plantões e sobreavisos foi menor do que o valor estabelecido na lei, e também, ao que era pago antes da publicação da lei. Não sendo benéfico aos profissionais realizarem os plantões nas condições atuais.

Diante ao exposto, solicita-se a esta Administração que verifique uma forma mais adequada para pagamento dos adicionais sem prejuízo aos servidores.

Nestes termos,

P. deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
Andrea Dias Miranda Assumpção

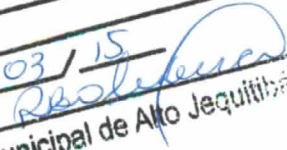
  
\_\_\_\_\_  
Eveline J A da Matta Horst

  
\_\_\_\_\_  
Fabyanno de Freitas Andrade

  
\_\_\_\_\_  
Helena Soares de Lacerda

  
\_\_\_\_\_  
Heloisa Werner Ker Reder

  
\_\_\_\_\_  
Maria A. M. Campos Carvalho

Livro n° 08  
Protocolo n° 821  
Folhas \_\_\_\_\_  
Data: 17 / 03 / 15  
Resp.   
Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá

**LEI MUNICIPAL Nº 1.121 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*“Cria o adicional de prontidão, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 63 da Lei Municipal Complementar no 501/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII – Adicional de prontidão e sobreaviso.”.

**Art. 2º** - A Lei Municipal Complementar no 501/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar acrescida do art. 80-A e da Subseção VIII, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO VIII – DO ADICIONAL DE PRONTIDÃO E SOBREAVISO

Art. 80-A – Os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, ocupantes de cargo em comissão e aos adidos, por designação ou nomeação do prefeito, submetidos ao regime de prontidão e sobreaviso farão jus ao adicional, conforme estabelecido na tabela abaixo.

*nível Fundamental*

Escolaridade - PLANTÃO	Valor pago por escala de 24 horas
Nível Médio <i>Técnico</i>	R\$ 70,00 <i>R\$ 75,00</i>
Nível Superior	R\$100,00 <i>R\$ 100,00</i>

Escolaridade - SOBREAVISO	Valor pago por escala de 24 horas
Nível Médio	R\$ 45,00 <i>R\$ 60,00</i>
Nível Superior	R\$ 60,00 <i>R\$ 90,00</i>

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 27/05/2007

De 22/12/2014 a 22/01/2015

a/ ou no \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

Servidor Responsável \_\_\_\_\_

§ 1º Considera-se de prontidão o servidor que ficar nas dependências da Secretaria Municipal há que estiver subordinado e/ou escalado o regime de prontidão, ou local em que o respectivo secretário determinar, aguardando ordens.

§2º - Considera-se sobreaviso, o servidor que, à distância e submetido a controle por instrumentos telemáticos ou informatizados, previamente identificados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço durante o período de descanso.

§3º - O adicional é devido a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de disponibilidade em regime de prontidão ou sobreaviso, de acordo com as especificações da tabela acima.

§4º - A disponibilidade em prontidão ou sobreaviso será precedida de determinação expressa da chefia imediata ou através de escala de serviço.

§5º - Os adicionais de prontidão e o de sobreaviso, não integram a remuneração nem servirão de base de cálculo para nenhum efeito. ??

§6º - Os valores referentes ao pagamento dos adicionais de prontidão e de sobreaviso, serão reajustados anualmente de acordo com os índices nacionais de correção.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 22 de dezembro de 2014.

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
**PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 22/12/2014 a 22/01/2015

o/ ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

Serviço responsável \_\_\_\_\_